



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000065/2023

ID CidadES: 2022.058E0500001.01.0006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000072/2022
PROCESSO Nº 005448/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, a empresa **FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.532.344/0001-51, com endereço na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 3ª, Bairro Jardim Consolação, Franca/SP - CEP: 14.400-070, neste ato pela sua representante legal, **Sr. RENATO FRANCHINI PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 269.714.369-81 e RG nº 25.502.040 - SSP/SP, residente e domiciliada Rua Renato Bartoli, nº 790, Bairro Parque do Castelo, Franca/SP - CEP: 14.403-208, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000072/2022, Processo nº 005448/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS EM AMBULÂNCIAS TIPO A E TIPO D, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subseqüente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

FRP MÁQUINAS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP
MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.30 17:59:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**. Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção das Atividades de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente. Subelemento Despesa: 44905299000 - Outros Materiais Permanentes. Fonte de Recurso: 124000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato.**

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2.10 - Garantir a qualidade de funcionamento do bem aos padrões da marca de fabricação do casco do veículo, independente de sua adaptação e transformações aplicadas, bem como, assumir as garantias de fábrica que possam ser perdidas pelo ato de adaptação ou transformação do bem, sejam elas quanto à parte mecânica, elétrica, casco e/ou acessórios;

9.2.11 - Entregar junto com o veículo Manual de Funcionamento do Bem e de suas adaptações, devendo constar nome do responsável técnico pela adaptação (Caso o licitante não seja o próprio fabricante do veículo);

9.2.12 - Garantir que atende todos os requisitos estabelecidos pela legislação brasileira concernente a veículos adaptados, sejam normas, leis ou qualquer outro ato que regule a atividade, bem como, possuir registro no órgão competente, se isto for obrigatório;

9.2.13 - Possuir concessionárias da marca em cidades próximas do Município de Presidente Kennedy/ES com raio de até 100 km de distância, com o escopo de realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia. Caso o licitante apresente proposta com quilometragem superior, os custos excedentes serão de sua inteira responsabilidade;

9.2.14 - Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.

9.2.15 - Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua efetiva comunicação;

9.2.16 - Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.2.17 - A contratada será responsável pela cobertura de seguro dos veículos no prazo de 12 (doze) meses a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



contar da entrega dos veículos e a Administração Pública ficará isenta de quaisquer custos e ônus causados com/pelo veículo no período indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia

13.1 - A Contratada deverá dar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda. Caso seja verificado algum defeito em um prazo de 72 (setenta e duas) horas nos produtos, a empresa deverá dar garantia total contra os defeitos de fabricação, por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos ou no decorrer da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Especificações e Parâmetros da Cobertura Seguro

14.1 - O seguro deverá cobrir:

- 14.1.1** - RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;
- 14.1.2** - APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;
- 14.1.3** - Danos materiais ao veículo, decorrentes de:

- a) Colisão;
- b) Incêndio (incluindo a adaptação interna);
- c) Furto;
- d) Roubo;
- e) Abalroamento;
- f) Capotagem;
- g) Queda em precipícios e pontes;
- h) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Submersão total ou parcial do veículo;
- j) Ventos fortes;
- k) Chuva de granizo;
- l) Deslizamento de terra;
- m) Raios;
- j) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.

14.2 - Integram a composição de custo para o seguro:

- a) RCFV - Danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) RCFV - Danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) RCFV - Objetos transportados pelo veículo: Conforme condições gerais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- d) RCFV- Danos morais / estéticos: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- e) APP Morte acidental (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) APP - Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) APP Despesas Médicas Hospitalares (por pessoa): Valor máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- h) Assistência: Gratuito;
- i) Vidros: R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Prêmios E Franquia

15.1 - Os prêmios deverão ser pagos em parcela única após emissão de Nota Fiscal, acompanhada da relação dos veículos contemplados no prêmio. Em caso de utilização de franquia a seguradora deverá emitir carta de cobrança de franquia, acompanhada da nota fiscal emitida da executora do serviço à seguradora, contendo os dados do veículo e o número do sinistro.

15.2 - A contratação se refere à franquia reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **05 (cinco) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 30 de janeiro de 2023.



**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

FRP MÁQUINAS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP
MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.30 18:01:40 -03'00'

**RENATO FRANCHINI PEREIRA
FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 37.532.344/0001-51
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000065/2023

Pregão Eletrônico Nº 000072/2022

Processo: 005448 / 2022

Contrato Nº 000065/2023

Empresa: FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.532.344/0001-51

Endereço: KM RUA BOLIVIA Nº1380, 0 - JD CONSOLAÇÃO - FRANCA - ES - CEP: 14400070

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
002	00030252	AMBULÂNCIA (TIPO A) - TIPO CAMINHONETE 4X4 com seguro unidade de transporte de simples remoção características do veículo: tipo caminhonete 4x4 com baú em fibra de vidro - 0km (zero quilometro), original de fábrica. -cor predominante: branco -motorização: mínimo 2.8, diesel, com potência mínima de 200 cv. -combustível: diesel; -câmbio: manual de 6 marchas a frente e 1 a ré; -freios: abs ebd com discos ventilados dianteiros e tambores traseiros. -suspensão: tipo independente e molas helicoidais dianteira, traseira com barra estabilizadora e molas em feixe; -direção: hidráulica/elétrica; -rodas: aro 17" de aço, pneus 225/70r17; -roda subsalente aro 17" de aço, pneus 225/70r17; -macaco mecânico -triângulo sinalizador -portas: 2 portas (cabine); -frisos laterais; -travas elétricas; -pára-choques na cor do veículo; -retrovisores externos na cor do veículo e com comando interno; -airbag duplo; -ar-condicionado; -cintos de segurança retrateis de 3 pontos; -luz de leitura dianteira; -tomada 12v; -vidros elétricos; -revestimento do piso em pvc ou fibra de vidro (prfv); -revestimento dos bancos em neoprene ou courvin; -acessórios: protetor do carter, tapete de borracha, alarme antifurto. características do compartimento de pacientes: -janela de correr na lateral. -vidros opacos nas portas traseiras. -isolamento termo-acústico de alta densidade. -revestimento interno em (prfv) fibra de vidro.	UND	2,0	320.000,000	640.000,000

FRP MAQUINAS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP
MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.30 18:09:26 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71

- armário superior branco texturizado e portas de acrílico.
- banco lateral com cintos de segurança, estofamentos em courvin de alta resistência.
- maca articulada retrátil com 1,90m, regulagem de encosto, confeccionada em estrutura de alumínio com colchete revestido em courvin automotivo e cintos de segurança e sistema de travamento, de ótima qualidade.
- 2 (dois) suportes para soro e plasma.
- pega mão semi-embutido no teto;
- sinalização com sirene eletrônica;
- sinalizadores embutidos na grade dianteira, para-choques traseiro, retrovisores, interno aos faróis dianteiros e traseiros;
- luminárias internas;
- exaustor e ventilador;
- painel elétrico com fusíveis de proteção;
- layout corporativo autoadesivo;
- ar condicionado para paciente;
- sensor de ré;
- sinalizador de ré;
- prancha de resgate em polietileno;
- strobo no para-choque traseiro

descrição técnica da transformação:

- instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e com aspirador tipo venturi); manômetro e fluxômetro, com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- maleta de urgência.

obs.:

- garantia mínima total de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem;
- revisões do veículo com despesas de serviços e peças por conta da contratada, para os serviços de garantia dentro da quilometragem exigida pela garantia de fábrica.
- todos os veículos deverão ser entregues por conta da contratada sem custos.
- plotados com a logomarca da prefeitura municipal, com a palavra ambulância invertida na dianteira, "ambulância" nas laterais, com o símbolo cruz e vidro traseiro, ou conforme solicitação da sec. municipal de saúde.
- seguro total do veículo por conta da contratada

640.000,00

FRP MAQUINAS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP
MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.30 18:09:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000067/2023

ID CidadES: 2022.058E0500001.01.0006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000072/2022
PROCESSO Nº 005448/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, a empresa **NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.648.292/0001-52, com endereço na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj. 507, Sala 1, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP - CEP: 05305-002, neste ato pela sua representante legal, **Sr. ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 128.132.398-52 e RG nº 14.230.552-2 - SSP/SP, residente e domiciliada Rua dos Pinheiros, nº 1171, Apto. 09, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05.422-012, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000072/2022, Processo nº 005448/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS EM AMBULÂNCIAS TIPO A E TIPO D, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e Instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

NOBELA COMERCIO
E SERVIÇOS
LTDA:126482920001-
52

Assinado de forma digital por NOBELA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:12648292000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, I=Sao Paulo,
ou=Vidas Conferencia, ou=30572116000166,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=NOBELA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:12648292000152
Dados: 2023.01.30 10:04:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 1.859,000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil reais)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no

NOBELA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12648292000152

INScrição em nome de MEI: 0831222000152
CNPJ nº 12648292000152
Insc. Estadual nº 14820200152
Insc. Municipal nº 14820200152
CNPJ nº 12648292000152
CNPJ nº 12648292000152



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**. Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção das Atividades de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente. Subelemento Despesa: 44905299000 - Outros Materiais Permanentes. Fonte de Recurso: 124000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

NOBELA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12648292000152

Assinatura em formato digital por NOBELA COMERCIO E
SERVICOS LTDA:12648292000152
CPF: 08.942.808/0001-00
CNPJ: 12.648.292/0001-52
Inscrição de Receita Federal: 08.942.808/0001-00
CNPJ: 12.648.292/0001-52
Inscrição de Receita Federal: 08.942.808/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



com/pelo veículo no período indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia

13.1 - A Contratada deverá dar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda. Caso seja verificado algum defeito em um prazo de 72 (setenta e duas) horas nos produtos, a empresa deverá dar garantia total contra os defeitos de fabricação, por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos ou no decorrer da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Especificações e Parâmetros da Cobertura Seguro

14.1 - O seguro deverá cobrir:

- 14.1.1 - RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;
- 14.1.2 - APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;
- 14.1.3 - Danos materiais ao veículo, decorrentes de:

- a) Colisão;
- b) Incêndio (incluindo a adaptação interna);
- c) Furto;
- d) Roubo;
- e) Abalroamento;
- f) Capotagem;
- g) Queda em precipícios e pontes;
- h) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Submersão total ou parcial do veículo;
- j) Ventos fortes;
- k) Chuva de granizo;
- l) Deslizamento de terra;
- m) Raios;
- j) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.

14.2 - Integram a composição de custo para o seguro:

- a) RCFV - Danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) RCFV - Danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) RCFV - Objetos transportados pelo veículo: Conforme condições gerais;
- d) RCFV- Danos morais / estéticos: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

NOBELA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:126482920001

52

Assinado de forma digital por NOBELA
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12648292000152
DN: cn=BR, ou=ICP, Brasil, st=SP, st=So Paulo,
o=videConfirmita, ou=3057217080166,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RSF e-CNPJ A3, cn=NOBELA
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12648292000152
Data: 2023.01.30 10:06:16 -03'05'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- e) APP Morte acidental (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) APP - Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) APP Despesas Médicas Hospitalares (por pessoa): Valor máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- h) Assistência: Gratuito;
- i) Vidros: R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Prêmios E Franquia

15.1 - Os prêmios deverão ser pagos em parcela única após emissão de Nota Fiscal, acompanhada da relação dos veículos contemplados no prêmio. Em caso de utilização de franquia a seguradora deverá emitir carta de cobrança de franquia, acompanhada da nota fiscal emitida da executora do serviço à seguradora, contendo os dados do veículo e o número do sinistro.

15.2 - A contratação se refere à franquia reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **05 (cinco) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 30 de janeiro de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

**NOBELA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12648292000152**

Assinado de forma digital por NOBELA
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12648292000152
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, ln=São Paulo,
ou=Video Conferencia, ou=30572116000166,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB@CPQW.AG, cn=NOBELA.COMERCIO E
SERVICOS LTDA:12648292000152
Dados: 2023.01.30 10:06:31 -03'00'

**ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.648.292/0001-52
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY CNPJ: 10.427.499/0001-71

- revestimento dos bancos em neoprene ou courvin;
- acessórios: protetor do carter, tapete de borracha;
- alarme antifurto.
- veículo atende a legislação proconve p7
- veículo com seguro total.

descrição técnica da transformação:

- teto inteiro moldado em fibra de vidro em coat-gel na cor branca;
- isolamento termo acústico em todo o veículo;
- laterais em módulos inteiros, em fibra de vidro na cor branca lavável em coat-gel;
- piso em compensado naval revestido em vinil de pvc antiderrapante emborrachado (lavável);
- parede divisória em compensado naval, revestida com passagem e porta de correr;
- pega mão semi-embutido no teto do veículo em perfil tubular de alumínio polido;
- maca articulada retrátil com 1,90m, reguiagem de encosto, confeccionada em estrutura de alumínio com colchete revestido em courvin automotivo e cintos de segurança e sistema de travamento, de ótima qualidade;
- descanso para as rodas da maca em aço-inox fixado no piso;
- poltrona giratória com cinto de segurança abdominal para o médico assistente;
- iluminação de dupla intensidade com 06 (seis) luminárias em leds;
- 02 (duas) luminárias direcionais à maca de superleds;
- 01 tomada elétrica de 12vcc e 04 tomadas 110 vca;
- captação de energia externa com tomada e cabo de 20 metros;
- bateria auxiliar 110a;
- inversor de 1400 watts senoidal;
- sinalizador acústico-visual em leds(tipo barra) na cor vermelha montado em alumínio extrudado com módulos em policarbonato de alta resistência com tratamento uv com contorno elíptico com 120 mm de altura; sinalizadores embutidos na grade dianteira, para-choques traseiro, retrovisores, interno aos faróis dianteiros e traseiros;
- sirene eletrônica constituída de amplificador digital micro-controlado para controle de sirene e luzes com chaves rotativas, com unidade sonofletora de 100 watts de potência com 04 (quatro) sons diferenciados. sistema de megafone independente de 100 watts acoplada a uma cometa aerodinâmica;
- sirene indicadora liga/desliga; - luzes de advertência 04 (quatro) laterais sequenciais (02 luminárias rubi vermelha) em cada lateral produzida em abs com lente em policarbonato translúcido com tratamento uv de leds;
- luzes de advertência laterais sequenciais (luz cena incolor) sendo uma em cada lateral produzida em policarbonato translúcido com tratamento uv de 8 leds;
- luzes de advertência traseira sequencias (02 luminárias rubi vermelha), produzida em abs com lente em policarbonato translúcido com tratamento uv de leds;
- sinalizador estroboscópio na dianteira e traseira de veículo em leds;
- luz de embarque com foco ajustável para a porta traseira;

- banco baú 03 (três) pessoas com cintos de segurança abdominais, com assento e encosto individuais sem quinas, confeccionado

NOBELA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:12648292000
152

Assinado de forma digital por NOBELA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12648292000152
DN: cn=NOBELA, o=NOBELA, ou=NOBELA, ou=Videcon Conferencia, ou=30272116600166,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RS, ou=RS, ou=BR, ou=CP, ou=CP, ou=CP, ou=CP,
ou=NOBELA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12648292000152
DN: cn=NOBELA, o=NOBELA, ou=NOBELA, ou=Videcon Conferencia, ou=30272116600166,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RS, ou=RS, ou=BR, ou=CP, ou=CP, ou=CP, ou=CP,
ou=NOBELA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY CNPJ: 10.427.499/0001-71

- em compensado naval, revestido em fórmica texturizada;
- lixeira com porta embutida no banco baú;
 - armário tipo balcão com batentes nas bordas, portas de correr deslizantes, gavetas, suporte para prancha longa, local para guarda de bolsas de procedimento com portas deslizantes em acrílico, suporte para bomba infusora sem quinas vivas, revestidos interna e externamente confeccionado em compensado naval 15 mm revestido em fórmica texturizada;
 - armário para acondicionamento de cilindro de oxigênio confeccionado em compensado naval 15 mm revestido em fórmica texturizada na cor branca.
- equipamentos instalados:
- prancha de resgate em polietileno (equipamento de ótima qualidade);
 - bomba de infusão com bateria e equipo universal (equipamento de ótima qualidade);
 - cadeira de rodas dobrável (equipamento de ótima qualidade);
 - ventilador pulmonar portátil para transporte intra/extra hospitalar adulto/pediátrico/neonatal (equipamento de ótima qualidade);
 - oxímetro de pulso não-invasivo portátil (equipamento de ótima qualidade);
 - monitor multiparâmetro com bateria e instalação elétrica disponível (equipamento de ótima qualidade);
 - instalação de rede de oxigênio, suficiente para ventilação mecânica por no mínimo duas horas, com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c – aspirador tipo venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;
 - desfibrilador e cardioversor com marca-passo externo (equipamento de ótima qualidade);
 - eletrocardiógrafo (equipamento de ótima qualidade);
 - aspirador de secreção (equipamento de ótima qualidade);
 - maleta de vias aéreas;
 - maleta de acesso venoso;
 - maleta de parto;
- obs.:
- garantia mínima total de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem;
 - revisões do veículo com despesas de serviços e peças por conta da contratada, para os serviços de garantia dentro da quilometragem exigida pela garantia de fábrica.
 - todos os veículos deverão ser entregues por conta da contratada sem custos.
 - plotados com a logomarca da prefeitura municipal, com a palavra ambulância invertida na dianteira, "ambulância" nas laterais, com o símbolo cruz e vidro traseiro, ou conforme solicitação da sec. municipal de saúde.
 - seguro total do veículo por conta da contratada

840.001,98



Assinado de forma digital por NOBELA COMERCIO E
SERVICOS LTDA:12648292000152
UNI:ca386.0910427499.0001.71
CNPJ:10427499000171
Sua certificação da Receita Federal do Brasil - RFB,
SOPRIS e COPY ALL em NOBELA COMERCIO E
SERVICOS LTDA:154829300152
Data: 2023.01.30 10:52:07 -03'00'

NOBELA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12648292000152



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000068/2023

ID CidadES: 2022.500E05000019.02.0513

CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1236/2022, DE MEDICAMENTOS-NEGEP-SERP, REFERENTE AO PREGÃO Nº 672/2022, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - PROCESSO Nº 2022-W4BJC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.831/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA UP DISTRIBUIDORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.152.616/0001-53, com sede estabelecida a Rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº 115, Brisamar, Vila Velha/ES - CEP: 29109-170, neste ato representado pelo Sr. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 07427141-2 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 885.993.297-15, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 3300, Apto. 703, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29102-010, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, tudo de acordo com as Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

2 - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 19.759,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
329715
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.01.30 10:56:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão deverá:

3.1.1 - Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

3.2.1 - Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4 - DA RESCISÃO

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 4.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO:88599
329715

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO:8859929715
Dados: 2023.01.30 10:56:26 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000069/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.16.0004

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.799/2022

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, E A EMPRESA J C DA COSTA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa J C DA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.534.927/0001-87, com endereço na rua Waldemar Ramos, nº 62, quadra B Lote 020, centro, Presidente Kennedy/ES, neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. JOVANE CABRAL DA COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 052.820.567-63 e RG nº 15.41-704-ES, residente na Waldemar Ramos, nº 62, centro, Presidente Kennedy/ES, CEP nº 29.350-000, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2022, Advinda do Pregão Eletrônico nº 029/2022, gerenciada pelo Município de Atílio Vivacqua do Estado Do Espírito Santo, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E CONCRETO BOMBEÁVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, conforme descrição no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 100.458,75 (cem mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Preços anexada ao processo.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3 - Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



3.2 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4 - A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- 1 - Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- 2 - Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
- 3 - Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Presidente Kennedy);
- 4 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

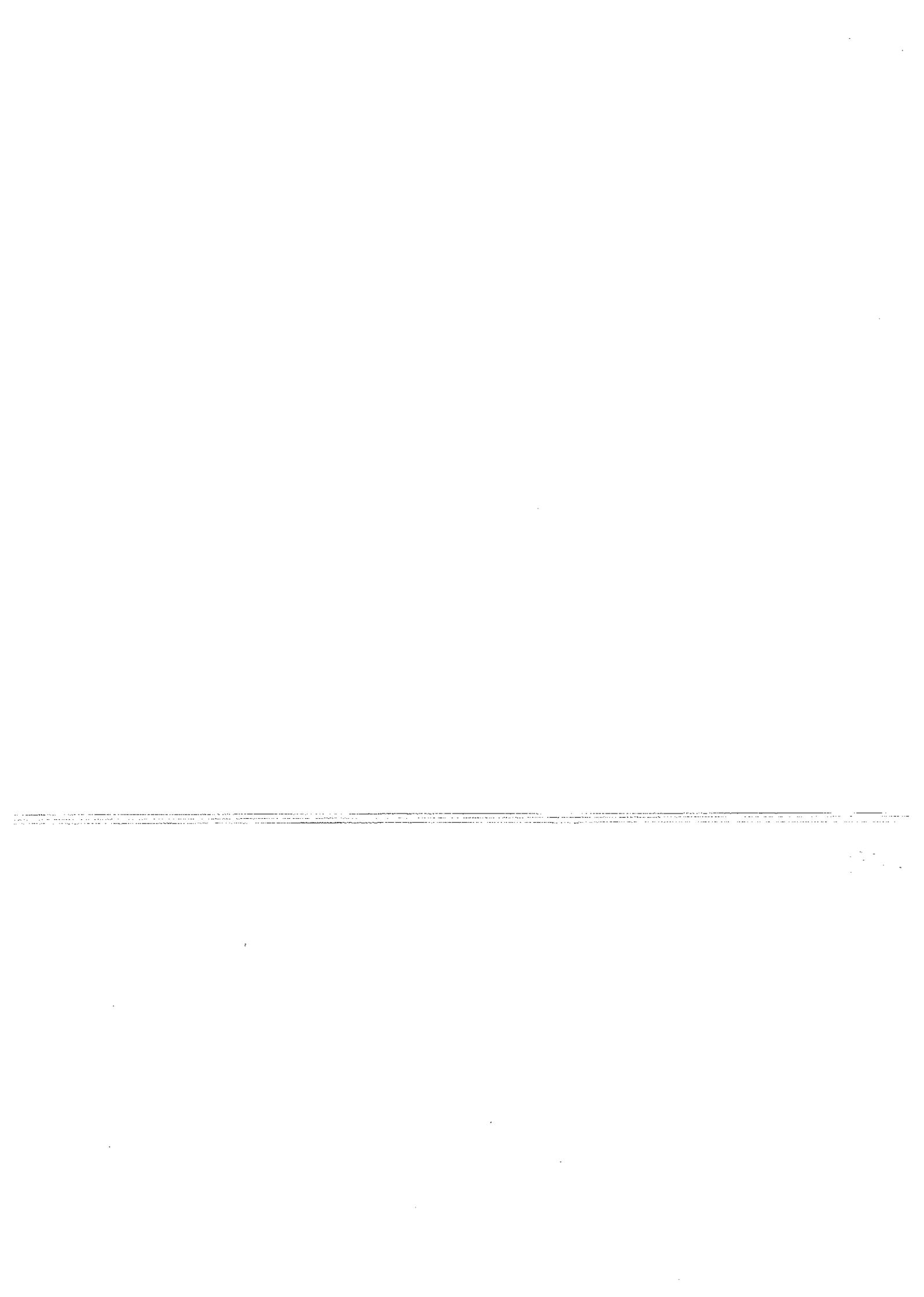
6.1 - A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000070/2023

ID CidadES: 2022.058E0600001.10.0003

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.335/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com endereço na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.310-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. JULIANO JORGE FAVORITO, brasileiro, coordenador de negócios, portador do CPF nº 026.938.029-97, residente e domiciliado na Avenida Candido Hartmann, 1400, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.710-570, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, e se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações constante no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 1.697.238,54 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos com as notas fiscais atestadas, após **RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ACEITE DOS PRODUTOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e efetivamente entregues pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de entrega dos produtos serão de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Contratante.

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Educação** - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - **Projeto/Atividade: 2.007** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa: 33903200000** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **Fonte de Recurso: 1550000000** - Transferência do Salário Educação.

* **Secretaria Municipal de Educação** - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - **Projeto/Atividade: 2.205** - Manutenção da Educação Infantil - Creche - **Elemento de Despesa: 33903200000** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **Fonte de Recurso: 1550000000** - Transferência do Salário Educação.

* **Secretaria Municipal de Educação** - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - **Projeto/Atividade: 2.206** - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - **Elemento de Despesa: 33903200000** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **Fonte de Recurso: 1550000000** - Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>) dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 30 de janeiro de 2023.


FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

JULIANO JORGE Assinado de forma digital
por JULIANO JORGE
FAVORITO:02693802997 FAVORITO:02693802997
3802997 Dados: 2023.02.09
09:10:46 -03'00'

JULIANO JORGE FAVORITO
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ Nº 75.104.422/0008-82
CONTRATADA



